

LEI MUNICIPAL Nº 1.876, DE 1 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o poder executivo municipal a reajustar o vencimento dos servidores públicos ocupantes dos cargos de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias do município de Oeiras- PI de acordo com o piso nacional e dá outras providências.

1

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar o Piso Salarial dos servidores públicos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate as Endemias (Agente Municipal de Saúde) do Município de Oeiras – PI, para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para os anos de 2019, 2020 e 2021, nos termos dos parágrafos abaixo, conforme a Lei Federal Nº 13.708 de 14 de Agosto de 2018, no seu art.9º - A, § 1, incisos I,II,III:

§ 1º Para o exercício de 2019, o Piso Salarial é de R\$ 1.250,00.

§ 2º Para o exercício de 2020, o Piso Salarial é de R\$ 1.400,00.

§ 3º Para o exercício de 2021, o Piso Salarial é de R\$ 1.550,00.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, previstas na Lei Orçamentária Anual do Município, podendo ocorrer remanejamentos conforme necessidade das dotações específicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras- PI, 1 de abril de 2019.


Jose Raimundo de Sá Lopes
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Luiz Henrique Barbosa Nunes
Secretário de Administração

Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete da Prefeitura Municipal de Oeiras-PI, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e dezoito e publicado nos termos da Lei Orgânica


Gustavo Viana Régio
Chefe de Gabinete